

LEI 579/2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Camalaú por imóvel de propriedade de **MÁRDEN DE SOUZA CHAVES**.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do município de Camalaú/PB a ser permutado compreende uma área de 1.713,23m² (um mil e setecentos e treze e vinte e três metros quadrados), localizado às coordenadas geográficas Lat. 7°53'19"S e Long. 36°49'53"W, sendo o lado **norte/noroeste** de 39,01m (trinta e nove e zero um metros), limitando-se com: os lotes de Angelita Rodrigues do Nascimento, Adeilson Chaves Sousa, e herdeiros de Pedro da Costa Firmo, o lado **leste/nordeste** de 51,68m (cinquenta e um e sessenta e oito metros) com a Rua Alfredo Januário da Silva, o lado **sudoeste** de 53,88 m (cinquenta e três e trinta e três metros) com a Rodovia PB-224, e o lado **sul/sudeste** de 25,89 (vinte e cinco e oitenta e nove metros) com imóvel pertencente a José Ronaldo Pereira Chaves.

Art. 3º. O imóvel, de propriedade **MÁRDEN DE SOUZA CHAVES**, a ser havido na permuta compreende uma área de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sendo 40m (quarenta metros) de frente (sul – margem da PB-224) e 40m (quarenta metros) de fundo (norte), com 60 metros de comprimento (lados leste e oeste), com as coordenadas geográficas Lat. 7° 53' 13.10" S, Long. 36° 49' 58.80" W, bem como coordenada rural (INCRA) Geodésia: EZA – 83999355182 M – 7902, **área menor a ser desmembrada da**

propriedade Sítio Viegas, zona rural do Município de Camalaú, área total de 186,5189 hectares, perímetro de 8690,94 metros, com demais características, metragens, áreas, limites, confrontações e forma de aquisição constantes do título de domínio devidamente **MATRICULADO sob nº. 5.862, Ficha 01, R-1, Livro 2 do Registro de Imóveis do Município de Monteiro, Estado da Paraíba**, CADASTRO no INCRA, exercício 2021, conforme Certificado de Registro de Imóvel Rural CCIR nº. 39127740215, Código do Imóvel Rural 208.051.005.134-4, Escritura Pública de Inventário e Partilha Extrajudicial, registrada no Livro 0322, às Fls. 067/074, da Serventia Notarial de Garanhuns PE, Cartório Jacobina, em 16 de agosto de 2021.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas;

Art. 6º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área mencionada no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 22 de novembro de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO